

## Trabalho profissional nas prisões e a criminalização da questão social

Andrea de Almeida Torres<sup>1</sup>  
aatorres@uol.com.br

**Modalidade do trabalho:** apresentação oral  
**Eixo temático:** Serviço Social e as manifestações da questão social (El Trabajo Social y las manifestaciones de la cuestión social (pobreza, desempleo, salud, adultos mayores, género, etc) ).  
Palavras Chaves (Palabras claves): Serviço Social, prisões, criminalização

### Introdução

Diante da produção e reprodução das desigualdades sociais no sistema capitalista, mundialmente é possível afirmar que, historicamente, as prisões representam a manifestação da institucionalização dos processos de criminalização gerados pelos conflitos sociais, exercidas pelo Estado e seu poder punitivo e repressivo. Associada ao controle social das “classes perigosas”, as prisões, desde suas origens, confinam pobres, excluídos e desempregados em sua imensa maioria. Na contemporaneidade, a população encarcerada é composta por envolvidos com crimes contra o patrimônio, associação com o tráfico de drogas e crimes violentos contra a vida.

A questão social, produto das relações de dominação e exploração entre as classes no sistema capitalista, é “naturalizada” em suas inúmeras manifestações, como condição das classes subalternas que não se inserem nos processos de modernização da produção, fadadas a depender de políticas e programas públicos para a sobrevivência. Tratada como “questão de polícia”, as inúmeras expressões da questão social são “tratadas” por diversos aparatos de contenção das classes pobres, ou seja, veiculadas diretamente à condição socioeconômica dos indivíduos e, como é o caso das prisões. Esta instituição se constitui por uma combinação de efeitos punitivos, correccionais, reformatórios e exemplares para corresponder aos anseios de “vingança, justiça e reparação” social.

O desmonte das políticas sociais e públicas pelos Estados neoliberais, substituídas pelo incremento da regulação penal e encarceratória, retrata cada vez mais os investimentos sociais sendo transferidos para a punição, segurança, vigilância e encarceramento. A criminalização da pobreza e o crescimento do Estado penal e encarceratório máximo, em detrimento do Estado social mínimo, é uma realidade a ser

---

<sup>1</sup>Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Docente e Coordenadora do Curso de Serviço Social das Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU (São Paulo/Brasil). Ponencia presentada en el XIX Seminario Latinoamericano de Escuelas de Trabajo Social. **El Trabajo Social en la coyuntura latinoamericana: desafíos para su formación, articulación y acción profesional.** Universidad Católica Santiago de Guayaquil. Guayaquil, Ecuador. 4-8 de octubre 2009.

analisada pelos profissionais que atuam no sistema prisional, cuja crítica possibilitará alcançar propostas superadoras e críticas de intervenção nestas instituições. Nas sociedades punitivas contemporâneas, superar este modelo significa um grande desafio, que não se encerra nos limites dos muros e das grades.

O trabalho dos Assistentes Sociais nas prisões vem sendo determinado pelas leis e atribuições institucionais, com atribuições conservadoras para a lógica do tratamento penitenciário e a conseqüente, “reabilitação” do indivíduo, o que colaborará para sua “reintegração social”. Permeada de objetivos contraditórios, diante da falácia da ressocialização e da crença na reabilitação dos “doentes sociais”, as prisões conservam-se socialmente dentro de interesses político-ideológicos, econômicos e morais, recrutando profissionais das áreas humanas, para a colaboração técnica no processo de execução da pena.

### **Objetivos**

Discutir criticamente os pressupostos teórico-metodológicos, éticos e políticos do trabalho profissional dos Assistentes Sociais nas prisões brasileiras, instituições estas que expressam uma das manifestações da questão social e, conseqüentemente, a crescente criminalização do empobrecimento das classes pobres e trabalhadoras.

### **Desenvolvimento**

Em sua célebre obra historiográfica sobre as prisões – “Vigiar e Punir”, Foucault afirma que “a prisão moderna é, antes de tudo, uma empresa de modificação dos indivíduos” (1977:208). Os pesquisadores contemporâneos a Foucault confirmam estes pressupostos. Segundo Rocha (1994:61) houve uma focalização da população nas prisões modernas, quase exclusiva às pessoas pobres, pertencentes a grupos étnicos discriminados e suspeitos de pequenas apropriações ilegais. A prisão acaba por constituir-se numa possibilidade muito mais vinculada à condição sócio-econômica do indivíduo delituoso. Apresentada por seus defensores como uma instituição de combate ao crime, função que ela supostamente exerceria pela combinação dos efeitos punitivos, correccionais e reformativos, direciona-se para a função transformadora do indivíduo e não encontra respaldo. Constata-se que a prisão não combate à criminalidade e não evita a reincidência é tão antiga quanto a própria prisão.

Afirma ainda Rocha (1994:62), que a prisão instaurou-se como instituição fundamentalmente voltada para o aprisionamento de pobres, disfarçada pelo discurso do

combate à criminalidade e aos perigosos da sociedade, defendendo a ideologia da segurança pública. O aprisionamento de pobres, que na Europa foi a principal característica das instituições prisionais, asilares e manicomiais modernas, esteve vinculada desde sua origem ao esforço de enfrentamento dos criminosos chamados vadios, vagabundos e ladrões; ou, no caso das mulheres, as prostitutas e mendigas. Ou seja, uma ampla população de pobres que foram desalojados do processo de produção. Homens, mulheres e crianças, com a obrigação de trabalhar nas prisões para readaptarem-se à vida social livre. O aprisionamento dos pobres tratou de sujeitar os indivíduos ao trabalho “regenerador”, configurando a consolidação do interesse econômico e produtivo nas prisões, próprio das doutrinas do penitenciarismo correccional e preventivo moderno. Os princípios e métodos do sistema penitenciário moderno, a partir do século XVIII, estabelecerão a reforma dos indivíduos criminosos pelo trabalho, pela moralização através da religião, estabelecendo o papel prevalente do “reformatório” no universo prisional (idem: 74).

Afirmou anteriormente Foucault (1993: 133), que as classes pobres eram as principais vítimas da delinqüência e, a partir do momento que alguém entrava na prisão, se acionava um mecanismo que o tornava infame. O interesse econômico nas prisões evidencia-se desde o século XIX, quando se procurava reeducar os delinqüentes, torná-los virtuosos, agrupando-os, para o trabalho penal como uma estratégia de fins econômicos e políticos (idem:134).

Portanto, ao Estado moderno caberá encarcerar a pobreza e a miséria, que a sociedade capitalista excluiu. Dessas instituições modelares originou-se a constelação penitenciária mundial (Rocha, 1994:87). Consideradas “lata de lixo” da sociedade, as prisões significam a inclusão de um cidadão sentenciado, para cumprir uma punição, fadado à desumanização. As prisões, como empresas públicas, portadoras da missão de reformar moralmente os indivíduos, apresentam-se na verdade como locais mais do que desfavoráveis em condições para a “recuperação” ou “ressocialização”.

No caso brasileiro, traduzem o quadro mais caótico de deterioração das condições de vida. Soluções para a questão prisional brasileira, são soluções políticas. A questão prisional não se encerra nos estreitos limites do sistema carcerário. Como afirmou Wacquant (1999:217-220), utiliza-se a prisão como “aspirador social” para limpar as escórias das transformações econômicas em curso: os infratores ocasionais; os jovens autores de pequenos furtos; os desempregados e os sem-teto; os toxicômanos e toda ordem de excluídos sociais, deixados de lado pela proteção social. Para estes, o recurso

do encarceramento para debelar as desordens urbanas é um remédio que, em muitos casos, só agrava o mal que pretende sanar.

Alguns especialistas, críticos em matéria penitenciária apresentam fortes argumentos sobre os fins contraditórios atribuídos ao tratamento da pena de prisão. Para eles a finalidade da punição retributiva do mal causado pelo delinqüente, como prevenção de novas infrações e intimidação do condenado ou das pessoas potencialmente criminosas, não necessariamente transforma-o de criminoso em não-criminoso. Segundo Thompson (1991:3-16), a pena de prisão possui métodos contraditórios, pois pretende constituir-se como uma ação pedagógica ou terapêutica-reformativa, onde o seu real e principal fim é a segurança; ou seja: impedir que o preso fuja, mantendo a rigorosa disciplina carcerária, no desejo da recuperação e salvação do indivíduo delituoso. As dimensões da prisão: custódia, vigilância, confinamento, manutenção da ordem e da lei, são os meios que melhor correspondem aos anseios da opinião pública e da vingança social, funcionando como uma intimidação coletiva e um símbolo das sanções sociais.

Toda população que vive e trabalha na prisão sofre os efeitos da cultura da prisonização: presos, guardas, diretores e profissionais técnicos responsáveis pelo tratamento penitenciário (médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros, educadores, etc.). Nesta cultura institucional transitam desde o vocabulário (gíria) próprio da cadeia até os dogmas rígidos de padrões de comportamento, configurando determinados hábitos próprios à comunidade carcerária. Ainda segundo Thompson (idem:56), o trabalho dos técnicos-terapeutas (pessoal do tratamento: psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais, professores), não garante que o tratamento penitenciário seja capaz de transformar criminosos em não-criminosos

Uma das características marcantes da questão prisional no século XX foi o crescimento contínuo da população carcerária em todo o mundo. Este fato social guarda relação com a produção da desigualdade e as condições precarizadas da vida na contemporaneidade, vivenciadas pelas classes pobres e vulneráveis, principalmente nos países periféricos. As políticas sociais e econômicas neoliberais vem acarretando desemprego e subemprego em massa, em detrimento da desresponsabilização do Estado na proteção social pública. Este vem sendo o cenário que configura o tratamento punitivo e encarceratório do “Estado-penitência” em detrimento ao “Estado-previdência”, afirmado pelo sociólogo francês Wacquant (2001). Os sistemas penais e penitenciários são resposta social e pública à criminalidade: “à atrofia deliberada do Estado social corresponde a hipertrofia distópica do Estado penal: a miséria e a extinção de um tem

como contrapartida direta e necessária a grandeza e a prosperidade insolente do outro”.  
(idem:80)

Na década de 80, nos países desenvolvidos, o desmonte do Estado de Bem Estar Social promovido pelo modelo político-econômico social neoliberal, significou o estabelecimento do padrão de minimização do Estado expresso na flexibilização dos direitos sociais. Nos países periféricos, nos quais o Estado social não se configurou, as repercussões do modelo neoliberal e do processo de globalização permitiram o enfraquecimento das políticas sociais e públicas no atendimento das necessidades sociais e no enfrentamento da exclusão social.

A penalização da miséria (Wacquant, 2001:10-26) e o encarceramento dos pobres “desviantes”, ameaçadores da ordem social em decorrência de suas patologias sociais, são requisitos dos governos neoliberais que vem respondendo à questão social e suas inúmeras expressões, com a atuação do Estado policial, punitivo e encarceratório. Com a retração do Estado social, os indivíduos “delinqüentes” por natureza, são vistos conservadoramente apenas em seus comportamentos anti-sociais. O pensamento conservador neoliberal, em escala mundial, se desresponsabiliza das condições estruturais sócio-econômicas, políticas, da produção da pobreza e desigualdade social, transferindo a culpabilidade para a responsabilização do indivíduo e conseqüentemente, para o sistema penal-punitivo das “classes perigosas”, detentoras de todos os males sociais. Nesta perspectiva, “os maus pobres devem ser capturados pela mão (de ferro) do Estado e seus comportamentos corrigidos pela reprovação pública e pela intensificação das coerções administrativas e das sanções penais” (idem:40).

O Estado penal-penitenciário, fortemente instaurado na América do Norte e Europa, preconiza a necessidade de um Estado tutor-moral dos pobres. No discurso do combate à criminalidade, embasado na ideologia de uma reforma social necessária (idem:45), crê nas velhas e novas instituições penitenciárias, como instrumentos de vigilância e disciplinarização dos comportamentos. A lógica conservadora da reeducação das condutas sociais, quer seja pela visão clínica e moralista dos problemas de caráter ou de personalidade, quer seja pelo demérito ou incompetência sócio-econômica dos sujeitos em estabelecerem padrões mínimos de sociabilidade, está extremamente relacionada à concepção de que, ao Estado punitivo, cabe prevenir ou estabelecer a manutenção da ordem. Para os adeptos desta perspectiva conservadora, que rejeitam qualquer vínculo da criminalidade com a desigualdade e vulnerabilidades sociais.

Para os neoconservadores contemporâneos, defensores das prisões ainda como instituições competentes (e lucrativas para os meios privados) para a reforma dos delinqüentes, se reforça a tese de defesa do Estado punitivo, como parte das competências públicas com a segurança social: “a justiça (...) para punir os culpados, indenizar os inocentes e defender os interesses dos cidadãos que respeitam a lei” (idem:50). Ou seja, ao Estado não cabe analisar as causas da criminalidade, mas apenas as conseqüências, cumprindo com a execução penal destes indivíduos desviantes. Nesta mesma perspectiva, Wacquant (idem: 60-62) aponta que existem os defensores de que os “patológicos sociais e urbanos” devem sofrer uma segregação social, através das instituições penais-penitenciárias. Esta crença é sustentada por uma criminologia contemporânea também conservadora para quem: os altos índices criminais, o autor do crime e a sociologia, psicologia e psiquiatria que explicam as origens destes fatos, e ainda, a lei que pune, constroem uma lógica em que, o indivíduo não deve ser desresponsabilizado dos seus atos. A sua condição sócio-econômica não explicaria seus comportamentos delituosos, não podendo o Estado aceitar estas “desculpas sociológicas”, pois este estaria imputando o crime à sociedade, antes que ao indivíduo (como representa aquela velha máxima de que “muitos são os pobres que não cometem crime algum”). Advoga-se portanto, a necessidade de reforçar o Estado penal e punitivo, em detrimento de seu papel social, para garantir a ordem.

O encarceramento em massa sob a égide da penalização da miséria, pertence, portanto, à liberalização da intervenção punitiva e intolerante do Estado frente ao recuo do seu papel de intervenção social, no que diz respeito à proteção e garantia de mínimos sociais para as classes trabalhadoras e pobres. Criminalistas críticos apontam que a opção pela repressão punitiva encarceratória, como meio de prevenção e solução dos problemas sociais da criminalidade, não podem ser a única alternativa para o enfrentamento de suas causas. As prisões não podem estar relegadas a serem a solução para a exclusão social e o aprofundamento crescente das desigualdades sociais. Pois desta forma, com a canalização da repressão estatal via o encarceramento, “à violência da exclusão econômica e social, o Estado intervirá com a imposição da violência da exclusão carcerária” (idem:74).

Mas, o contingente populacional encarcerado em todo mundo e os altos custos de manutenção destas instituições, não fez uma das maiores potencias punitivas e encarceradoras mundiais regredir este processo ou pensar em alternativas à reclusão dos indivíduos “perigosos”. A perspectiva de uma sociedade sem prisões representa uma

idéia quase que inconcebível de se defender, diante do crescimento das unidades penitenciárias como resposta ao empobrecimento das classes. As prisões são a manifestação da exclusão social, ou como afirma Wacquant, “a prisão servindo de moldura e de esquadro para o novo mercado do emprego desqualificado” (idem: 106). As prisões contemporâneas, destinadas ao “depósito dos indesejáveis” (idem:115), seguem na manutenção do “vigiar e punir” e do “panoptismo” foucaultiano, abertamente voltadas para a defesa social e onde os objetivos da reinserção social passaram a serem assumidos pelas administrações penitenciárias, como um “slogan” dos programas de governo. A desregulamentação social-econômica, gradativamente substituída pelo incremento da regulação penal na lógica neoliberal dos governos, retrata cada vez mais a falta de investimentos sociais, transferidos para os investimentos de segurança e encarceramento. Assim, é mantido o ideal de reintegrar os indivíduos “recuperados” pelo aprisionamento, como parte da missão primordial da segurança pública, da repressão e da coerção, reafirmando o controle social atribuído a estas instituições sob a máscara ideológica do tratamento terapêutico.

Indubitavelmente, a prisionalização gera, na vida do sujeito, um estigma social irreversível. Todos estes defeitos da prisão questionam a idéia de ressocialização como forma de tratamento eficaz, acrescentando-se a isso a inabilidade concreta dos estabelecimentos penitenciários, em todo mundo, de cumprir estes objetivos. Todos concordam que tal situação deve ser modificada. O que resta saber é como e que alternativas são oferecidas (idem:102). Retomando-se a crítica de Foucault (1993:135) e considerando sua contemporaneidade, este já alertara sobre as preocupações do discurso sobre a delinqüência: “ele rouba porque é mau” ou “ele rouba porque é pobre”; ou ainda, “ele rouba porque é pobre, mas nem todos os pobres roubam”.

Aos críticos da manutenção das prisões na atualidade só resta continuar afirmando e desconstruindo a falácia ideológica do tratamento penitenciário. Este continua muito presente na realidade penal e punitiva de nossos dias configurando a onda de prisionalização crescente, baseada na teoria positivista de compreensão da criminalidade e de ação interventiva nos sujeitos delinqüentes – o paradigma etiológico. Resta-nos alertar para os efeitos dissocializadores que são inerentes à privação da liberdade. O Brasil adentra o século XXI como portador de um dos sistemas prisionais mais cruéis do mundo, sendo denunciado constantemente por organismos de defesa dos direitos humanos e observatórios mundiais de prisões. Faz parte desta realidade: as torturas, os espancamentos, a corrupção e o abuso de poder por parte dos agentes do Estado,

acrescidas das inúmeras desassistências na área judiciária, social e material, à saúde, à educação, ainda que previstas na Lei de Execução Penal (no. 7.210 de 11/07/1984) em vigor.

As prisões brasileiras são em sua imensa maioria, insalubres, superlotadas e negligenciadas por parte dos governantes, produto de um sistema social e econômico profundamente excludente, sendo sua principal clientela gente pobre, jovem, semi-alfabetizada, desempregada, desqualificada para as exigências do mercado de trabalho; são instituições detentoras e reprodutoras da exclusão social. A penalização da miséria da qual tratou Wacquant (2001), confinada no sistema prisional, tem demonstrado que no Brasil os investimentos públicos federais e estaduais tem se concentrado apenas na construção, ampliação e reformas do sistema, destituídos de uma política social para a área, no âmbito nacional. Apoiados na insegurança social frente aos índices de criminalidade, e na crença nas penas privativas de liberdade, os governos, o judiciário e a sociedade em geral, vem demonstrado que acreditam que as prisões são uma possibilidade de “recuperação” daqueles que ameaçam ou violam normas sociais.

Mantendo a missão ideológica das prisões modernas, o Brasil mantém a política de aprisionamento, politicamente interessante, para responder ao imaginário social de que estas instituições de contenção servirão como reparação social ao mal cometido pelos sujeitos “fora-da-lei”. Visando a reforma dos indivíduos criminosos, se mantém as propostas públicas voltadas para a recuperação, reeducação, reabilitação ou ressocialização dos sentenciados, através do discurso ideológico do tratamento penitenciário via trabalho, profissionalização, educação e assistências. Todos esses pontos confluem para a reconhecida incompetência do poder público brasileiro em gerenciar a questão prisional e de lograr uma política social na execução penal (idem: 68).

Atualmente o trabalho dos Assistentes Sociais no sistema penitenciário brasileiro é regido pela Lei de Execução Penal (Lei 7210 de 11/07/1984), que dispõe sobre a ação do profissional do Serviço Social, com fundamentos que já não correspondem aos avanços da profissão no país, atribuindo-lhe uma identidade conservadora para a intervenção nesta instituição, distante dos novos parâmetros éticos e políticos do Serviço Social brasileiro. Uma das determinações institucionais aos Assistentes Sociais, atuantes no sistema penitenciário, tem sido a avaliação do processo de “reabilitação” exercido sobre o condenado durante a execução da pena - conceito polêmico e amplamente questionado. A crença na reabilitação, e o papel ineficaz do encarceramento para a vida do indivíduo que deve cumprir pena, constituem-se como mais uma das falácias da prisão. No entanto,



interesses sociais, econômicos e políticos da sociedade conservam as prisões como uma estratégia de controle e segurança social. Mantém-se, ainda hegemonicamente, a ideologia do sistema punitivo e prisional para a esperada “recuperação dos indivíduos” intra-muros, em prol de “ressocializá-los” para o retorno ao convívio social, inclusive com o auxílio da intervenção profissional de várias áreas humanas.

O Serviço Social no sistema penitenciário vem exercendo práticas que se configuram muitas vezes em conflitos ético profissionais. Aos profissionais “técnicos” no sistema penitenciário brasileiro tem sido destinado um papel complementar e burocrático, subordinado ao poder da segurança e disciplina, não participando de processos decisórios quanto à política penitenciária do Estado e da própria instituição.

### **Conclusões**

As prisões brasileiras contemporâneas não fogem à regra histórica, e não conseguem “dissimular seu avesso: o de ser aparelho exemplarmente punitivo”. Sob condições totalmente desfavoráveis para a falácia da “recuperação” ou “ressocialização”, em sua imensa maioria, os presídios em todo o país, em seu estado degradante, impõem aos tutelados pela justiça criminal, a desumanização.

A prisão como uma das manifestações da questão social no sistema capitalista é, como outras, uma questão política. Quais as intervenções necessárias para a mudança de concepção sobre o papel desta instituição social, é o grande desafio. Aos Assistentes Sociais neste campo de intervenção, cabe ocupá-lo com responsabilidade ética e política, colaborando com as transformações necessárias, que para tanto, necessita negar a base tradicional e conservadora, afirmando um novo perfil profissional. A revisão contínua da profissão nas instituições, como o caso do sistema penitenciário, não se resume, "modernização da prática", pois tal reformulação apenas "técnica" pode manter atrelada uma intervenção profissional que mantenha legitimadas, ideologias e políticas punitivas dos setores sociais dominantes. Reorientar a prática profissional no sistema penitenciário passa pelo vínculo político para com as classes subalternas, que trata-se da ampla massa carcerária.

Ao Serviço Social no sistema penitenciário brasileiro cabe construir um novo projeto de intervenção, que busque romper com as atribuições de caráter conservador, superando as determinações institucionais, construindo uma intervenção que legitime sua mediação a partir dos usuários, ampliando-se suas ações aos demais movimentos e organizações da sociedade neste campo. A partir desta nova perspectiva, o Serviço

Social pode ser reconhecido pela população carcerária, pelo seu compromisso com suas necessidades, na luta pela garantia de seus direitos humanos preservados.

### **Bibliografia**

CONDE, F. M. *Direito Penal e Controle Social*. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

FOUCAULT, M. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1993.

\_\_\_\_\_. *Vigiar e punir – história da violência nas prisões*. São Paulo: Vozes, 1977.

ROCHA, L.C. *A prisão dos pobres*. Tese de Doutorado. São Paulo: USP, 1994.

THOMPSON, A. *A questão penitenciária*. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1991.

WACQANT, L. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.